



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta da presente emenda, na supressão do Art. 5º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024 — e a consequente não eficácia da inclusão do Inciso XI no §3º do Art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, — tem por objetivo reverter o violento impacto a todos os segmentos produtivos do País em face da vedação na utilização do crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. A exceção se mantém apenas para débito das referidas contribuições, a partir de 4 de junho de 2024.

Observe-se que referidos créditos — inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de resarcimento, até a edição da referida Medida Provisória — podiam ser utilizados na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.

Desta forma, propomos a supressão do Art. 5º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, — e a consequente não eficácia da inclusão do Inciso XI no §3º do Art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 —renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.



\* C D 2 4 5 9 0 1 1 4 3 3 0 0 \*

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini**  
**(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245901143300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



LexEdit

\* C D 2 4 5 9 0 1 1 4 3 3 0 0 \*